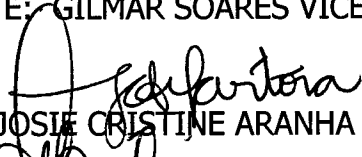


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA


MEMBRO: ALVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/04/15

PRESIDENTE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, AO PROJETO DE LEI Nº
5.216/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. WLADIMIR PANELLI,
DISPONDO SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS POR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
PÚBLICOS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.216/2015.

Sala das Comissões, 06/04/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



AS COMISSÕES DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/10/15

S.S. em

11/10/15

PROJETO DE LEI Nº. 5.216/2015

(de 10 de março)

PRESIDENTE

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
UTILIZADOS POR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º- As empresas ou empreiteiras contratadas para prestar serviços ao município de Caieiras, ficam obrigadas a identificar suas máquinas, veículos, equipamentos e similares com placas ou adesivos fixados nas laterais, indicando com clareza, que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Parágrafo Único: As placas ou adesivos deverão ter as cores oficiais do município, bem como identificar o órgão publico municipal para o qual o serviço esta sendo prestado.

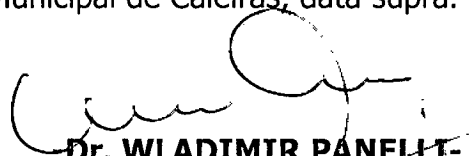
Art. 2º- As placas ou adesivos de que trata o art. 1º desta lei, deverão medir 40cm x 50cm, podendo ser metálicos, de madeira ou adesivo

Art. 3º - As obrigações previstas nesta lei deverão constar nos editais dos processos licitatórios ou de dispensa de licitação promovida pela administração Pública Municipal, visando a contratação dos serviços.

Art. 4º - As empresas ou empreiteiras contratadas deverão apresentar relação nominal dos motoristas, cópia de suas carteiras de habilitação, compatíveis com a atividade, bem como certificado de licenciamento do veículo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


Dr. WLADIMIR PANELLI-
Vereador – Vice-Presidente